



**MPV 432**

**00430**

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |                     |
| Recebido em                                | 20/05/2008 às 15:00 |
| FABIO                                      | /Matr.:             |

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008**

**Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.**

**EMENDA ADITIVA**

Insira-se o §... ao art. 33 da Medida Provisória .../2008, renumerando-se os demais:

Art. 33

§... É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

**JUSTIFICAÇÃO**

É bastante comum os agentes financeiros condicionarem a repactuação das operações mediante pagamento de taxas , cobrança de custas, emolumentos e honorários advocatícios, onde muitas vezes o mutuário fica penalizado sem poder renegociar com nesta Medida provisória , devido ao fato destas taxas cobradas serem bastante onerosas.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Deputado Federal

